

DECRETO N º 13.443 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Corrupção – CPCC, no âmbito da Controladoria-Geral do Município Natal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso, VIII da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a importância de fortalecer os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, promover a integridade pública, a transparência e a ética na gestão municipal;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como as melhores práticas de governança pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Natal, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município - CGM, a Comissão Permanente de Prevenção e Combate à Corrupção – CPCC, com a finalidade de propor, coordenar, implementar, monitorar e avaliar políticas e ações voltadas à integridade, ética, transparência e prevenção à corrupção no âmbito da administração municipal direta.

Art. 2º Compete à CPCC:

I – Elaborar, implementar e revisar o Plano de Integridade da Prefeitura Municipal do Natal;

II – Identificar riscos institucionais relacionados à integridade e propor ações corretivas e preventivas;

III – Promover a articulação entre as secretarias e órgãos municipais para o fortalecimento da ética e dos controles internos;

IV – Propor normas e procedimentos que favoreçam a transparência e o controle social;

V – Desenvolver campanhas e ações de capacitação em integridade, ética e combate à corrupção;

VI – Estimular a cultura da integridade e responsabilidade pública no serviço municipal;

VII – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, com sugestões de melhorias.

Art. 3º A Comissão instituída pelo presente Decreto será composta por 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, designados por portaria do Controlador-Geral do Município, dentre servidores da administração direta, com formação ou experiência em áreas como controle interno, auditoria, ouvidoria, correição, jurídica, gestão pública ou afins.

Parágrafo único. A CPCC poderá contar com a colaboração de representantes de outros órgãos da administração, escolhidos pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 4º Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. O exercício da função será considerado de relevante interesse público e sem prejuízo das atribuições normais do cargo.

Art. 5º A CPCC elegerá entre seus membros um (a) Presidente e um (a) Secretário(a), responsáveis, respectivamente, pela coordenação dos trabalhos e pela organização administrativa das reuniões e documentos, escolhido pelo Presidente da Comissão.

Art. 6º A Comissão terá o número máximo de 22 (vinte e duas) sessões mensais e se reunirá na Controladoria Geral do Município do Natal - CGM, em horários definidos a critérios do seu Presidente.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do orçamento da Controladoria Geral do Município do Natal - CGM.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de Agosto de 2025.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito